DECRETO Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

CERTIDÃO
...o e dou fé que o
...nte decreto foi publicado
placar
...dia 31 / 01 / 2024
...apadão do Céu 31 / 01 / 2024

"Regulamenta o pleito eleitoral da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho de Administração do PREVCÉU e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte decreto:

Art. 1º - Fica regulamentada as regras, datas e demais dispositivos necessários para a realização das eleições dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Chapadão do Céu – PREVCÉU.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 2º - A Comissão Eleitoral será composta por cinco membros, conforme as Leis nº 544 de 1º de julho de 2005 e 1.263, de 12 de julho de 2017, tendo a seguinte composição:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
d) 2º Secretário;
e) Membro.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral, obrigatoriamente, informará as regras do pleito eleitoral em data e local convenientes ao servidor público no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo para registrar candidatura.

Art. 4º - Os membros da Comissão Eleitoral fornecerão os formulários e informações necessárias para os interessados nos prazos regulamentados neste decreto.

Art. 5º - Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados através de portaria baixada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Todos os membros, salvo por motivo de força maior, deverão estar presentes na apuração dos votos durante o período de votação.

Art. 7º - Os membros da Comissão Eleitoral reunir-se-ão e deliberarão quando:

I - receberem a documentação necessária para a candidatura;

II - homologarem e publicarem as candidaturas deferidas e indeferidas;

III - receberem recursos e/ou impugnações de candidaturas;

IV - responderem, por escrito, quaisquer solicitações efetuadas por servidores ativos, inativos, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

V – publicarem todos os atos inerentes à Comissão Eleitoral;

VI - contarem os votos e publicar o resultado das eleições.

Parágrafo único. A tomada de decisões durante as reuniões deverá ser registrada em ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e publicada na sede do PREVCÉU e no placar da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II
DOS ELEITORES

Art. 8º – Para a eleição de dois candidatos para comporem o Comitê de Investimentos do PREVCÉU, conforme previsto no inciso I, do art. 3º, da Lei nº 1.263, de 12 de julho de 2017, são considerados eleitores aptos:

I - o servidor efetivo ativo que esteja em situação regular com suas obrigações principais e acessórias, perante o PREVCÉU;

II – o servidor efetivo que esteja de gozo de licença médica, férias ou quinquênio.

Art. 9º – Para a eleição de um candidato representante dos servidores inativos do Comitê de Investimentos do PREVCÉU, conforme previsto no inciso II, do art. 3º, da Lei 1.263, de 12 de julho de 2017, são considerados eleitores aptos:

I – o servidor efetivo inativo, aposentado ou pensionista que esteja em situação regular com suas obrigações principais e acessórias, perante o PREVCÉU.

Art. 10 – Para a eleição da Diretoria Executiva do PREVCÉU, conforme previsto no art. 78, da Lei nº 544 de julho de 2005, são considerados eleitores aptos:

I - o servidor efetivo ativo que esteja em situação regular com suas obrigações principais e acessórias, perante o PREVCÉU;

II – o servidor efetivo que esteja de gozo de licença médica, férias ou quinquênio;

III - o servidor efetivo inativo, aposentado ou pensionista que esteja em situação regular com suas obrigações principais e acessórias, perante o PREVCÉU.

Art. 11 – Para a eleição de dois candidatos do Conselho de Administração do PREVCÉU, conforme previsto no inciso II, do art. 88, da Lei 544 de 1° de julho de 2005, são considerados eleitores aptos:

I - O servidor efetivo ativo que esteja em situação regular com suas obrigações principais e acessórias, perante o PREVCÉU;

II – O servidor efetivo que esteja de gozo de licença médica, férias ou quinquênio.

Art. 12 – Para a eleição de um candidato representando os servidores inativos do Conselho de Administração do PREVCÉU, conforme previsto no inciso III, do art. 88, da Lei 544 de 1° de julho de 2005, são considerados eleitores aptos:

I - O servidor efetivo inativo, aposentado ou pensionista que esteja em situação regular com suas obrigações principais e acessórias, perante o PREVCÉU.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 13 – São considerados candidatos aptos a eleição:

I – Os servidores ativos, inativos ou pensionistas, que apresentarem os seguintes documentos:

a) Certidão ou documento equivalente que comprove que não existe restrições cadastrais em órgãos de defesa do consumidor, SPC e Serasa;

b) Certidão emitida pelo órgão responsável que o candidato não tenha sofrido penalização administrativa;

c) Certidão emitida pelo órgão responsável que o candidato não tenha sofrido sanção cível e penal transitada em julgado;

d) Cópia do CPF, RG ou CNH, autenticada em cartório ou por membro da Comissão Eleitoral;

e) Cópia de comprovante de endereço, emitido em período inferior a 90 (noventa) dias, autenticada em cartório ou por membro da Comissão Eleitoral;

f) Requerimento devidamente preenchido, conforme Anexo I, do presente decreto;

g) Declaração de autorização de imagem, devidamente preenchida, conforme Anexo II, do presente decreto;

h) Certidão negativa de ônus municipais.

CAPÍTULO IV
DOS CANDIDATOS DO COSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – São considerados candidatos aptos a eleição:

I – Os servidores ativos, inativos ou pensionistas, que apresentarem os seguintes documentos:

a) Certidão ou documento equivalente que comprove que não existe restrições cadastrais em órgãos de defesa do consumidor, SPC, Serasa e outros;

b) Certidão emitida pelo órgão responsável que o candidato não tenha sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

c) Cópia do CPF, RG ou CNH, autenticada em cartório ou por membro da Comissão Eleitoral;

d) Cópia de comprovante de endereço, emitido em período inferior a 90 (noventa) dias, autenticada em cartório ou por membro da Comissão Eleitoral;

e) Requerimento devidamente preenchido, conforme Anexo I, do presente decreto;

f) Declaração de autorização de imagem, devidamente preenchida, conforme Anexo II, do presente decreto;

g) Certidão negativa de ônus municipais.

CAPÍTULO V
DOS CANDIDATOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 – São considerados candidatos aptos a eleição:

I – os servidores ativos que apresentarem os seguintes documentos:

a) Certidão ou documento equivalente que comprove que não existe restrições cadastrais em órgãos de defesa do consumidor, SPC ou Serasa de todos os membros que compõem a chapa;

b) Certidão emitida pelo órgão responsável que o candidato não tenha sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado de todos os membros que compõem a chapa;

c) Cópia do CPF, RG ou CNH, autenticada em cartório ou por membro da Comissão Eleitoral de todos os membros que compõem a chapa;

d) Cópia de comprovante de endereço, emitido em período inferior a 90 (noventa) dias, autenticada em cartório ou por membro da Comissão Eleitoral de todos os membros que compõem a chapa;

e) Requerimento devidamente preenchido e assinado por todos os membros que compõem a chapa, conforme Anexo I, do presente decreto;

f) Declaração de autorização de imagem, devidamente preenchida, conforme Anexo II, do presente decreto, assinado por todos os membros que compõem a chapa;

g) Certidão negativa de ônus municipais de todos os membros que compõem a chapa.

CAPÍTULO VI
DA CANDIDATURA

Art. 16 – Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no presente decreto, na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, em dias úteis e em horário de expediente, situada à Avenida Ema, quadra 51, s/nº, Centro, Chapadão do Céu – GO.

I – o pedido de candidatura deverá ser recebido por membro da Comissão Eleitoral, onde conste a data e o horário da entrega dos documentos.

II - após a análise dos documentos entregues pelo candidato ou pela chapa, o Presidente e o 1° Secretário da Comissão Eleitoral deverão emitir documento de aptidão ou inaptidão para concorrer o pleito eleitoral.

III – os candidatos ou a chapa que não apresentaram todos os documentos necessários para o registro de candidatura, serão notificados no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento, para apresentar os documentos pendentes para aptidão ao pleito eleitoral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento.

CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO

Art. 17 – As eleições do comitê de investimentos ocorrerão no dia 31/06/2024, na sede do PREVCÉU, localizada na Rua Guavira Oeste nº 198, Centro, Chapadão do Céu.

a) A eleição iniciará às 08h:30min e com término às 18h:00min;

b) As eleições ocorrerão ininterruptamente;

c) Os membros da Comissão Eleitoral, salvo motivo de força maior, deverão estar presentes na sede do PREVCÉU durante o pleito eleitoral;

d) Às 18h:00min, as portas da sede do PREVCÉU serão fechadas, devendo vetar a entrada de quaisquer pessoas.

Art. 18 – Para a eleição dos membros do Comitê de Investimentos, do Conselho de Administração e da chapa da Diretoria Executiva, os eleitores deverão apresentar documento válido para identificação, assinar a lista de presença, votar e depositar a cédula na urna.

§1º - A urna será lacrada pela Comissão Eleitoral.

§2º - As cédulas de votação serão definidas nos Anexo III e IV, do presente decreto.

§3º - As cédulas de votação serão rubricadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário da Comissão Eleitoral.

§4º - Nas cédulas de votação, os candidatos deverão ser inscritos em ordem alfabética.

§5º - Torna-se nulo o voto do eleitor que, comprovadamente:

a) Exercer boca de urna na sede do PREVCÉU;

b) Retirar a cédula de votação e não depositar na urna de votação;

c) Rasurar a cédula de votação e/ou assinalar voto para dois ou mais candidatos.

Art. 19 – Para ser computado como voto válido, o eleitor deverá identificar o candidato que receberá o voto com um "X".

§1º - O eleitor deverá votar:

a) Em apenas um candidato para o Conselho de Administração;
b) Em apenas um candidato para o Comitê de Investimentos;
c) Em apenas uma chapa para a Diretoria Executiva.

§2º - Na eleição para compor o Conselho de Administração e Comitê de Investimentos, o eleitor que seja servidor efetivo ativo votará somente em candidato que seja efetivo e ativo, com candidatura homologada pela Comissão Eleitoral.

§3º - Na eleição para compor o Conselho de Administração e Comitê de Investimentos, o eleitor que seja servidor inativo ou pensionista votará somente em candidato que seja efetivo inativo ou pensionistas com candidatura homologada pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 - Encerrada a votação e a correspondente apuração dos votos, a Comissão Eleitoral fará o cômputo geral dos votos e proclamará o resultado final.

§1º - Em caso de empate nas eleições para os membros do Comitê de Investimentos e do Conselho de Administração, será considerado eleito o candidato mais idoso;

§2º - Em caso de empate nas eleições para a chapa da Diretoria Executiva do Prevcéu, será considerado eleita a chapa em que o presidente for mais idoso.

§3º - Para os cargos do Comitê de Investimos e do Conselho de Administração, serão considerados suplentes os candidatos que forem classificados até o quinto lugar na votação.

§4º - O 1º Secretário da Comissão Eleitoral redigirá a ata da apuração das eleições, que será assinada pelos membros presentes da Comissão Eleitoral, registrando de forma clara e objetiva:

a) A quantidade total de votos do pleito eleitoral;
b) A quantidade de votos nulos e brancos;
c) A quantidade de votos atribuídos a cada candidato ou chapa;
d) O horário de início e encerramento do pleito eleitoral;
e) O horário de início e de término da contagem dos votos;
f) Os imprevistos e demais fatos referentes a eleição.

Art. 21 - Após o encerramento das eleições, toda a documentação correspondente as eleições serão arquivadas na sede do PREVCÉU.

CAPÍTULO VIII
DO CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 – A Comissão Eleitoral, os eleitores e os candidatos, deverão respeitar as seguintes datas e prazos:

I - 1º/05/2024 a 31/05/2024: período de Inscrição;

II – 03/06/2024 – Publicação da relação das candidaturas deferidas e indeferidas pela Comissão Eleitoral;

III - de 04/06/2024 a 15/06/2024: período de impugnação de candidaturas indeferidas e apresentação de recursos junto à Comissão Eleitoral;

IV - de 16/06/2024 (após a publicação da relação das candidaturas deferidas) até 30/07/2020: período da campanha eleitoral dos candidatos;

V – 31/07/2024: realização do pleito eleitoral e posterior publicação dos resultados das eleições;

VI – de 01/08/2024 a 15/08/2024: período de impugnação de resultados da eleição, apresentação de recursos ou denúncias que envolvam o pleito eleitoral;

VII – 30/08/2024 – publicação das respostas relativas à impugnação, recursos e decisões tomadas;

VIII – 02/09/2024: nomeação dos membros eleitos para o Comitê de Investimentos do PREVCÉU para o mandato de 01/01/2025 à 31/12/2028.

CAPÍTULO IX
DA NOMEAÇÃO

Art. 23 – Os candidatos eleitos pela maioria simples dos votos, do Comitê de Investimentos, do Conselho de Administração e os membros da chapa eleita da Diretoria Executiva, deverão apresentar os seguintes documentos ao Gabinete do Prefeito Municipal até 15/08/2024:

a) Certidão negativa de ônus municipais;

b) Certidão que comprove a regularidade perante as obrigações principais e acessórias perante o PREVCÉU;

c) Certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos que comprove que o candidato não foi julgado e condenado, conforme Estatuto de Servidores Públicos Municipais, em período inferior a cinco anos, anterior ao início do mandato;

d) Certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos que comprove que o candidato não foi suspenso ou julgado culpado através de processo

administrativo disciplinar ou de sindicância, em período inferior a cinco anos, anterior ao início do mandato;

e) Certidão que comprove que o candidato não tenha sofrido qualquer sanção criminal transitada em julgado nos últimos cinco anos anteriores a data do pleito.

f) Certidão que comprove que o candidato não tenha restrições cadastrais em órgãos de defesa do consumidor, SPC e Serasa;

g) Os documentos apresentados junto à Comissão Eleitoral para candidatura;

h) Declaração de imposto de renda onde conste todos os bens que o candidato eleito possua.

CAPÍTULO X
DA POSSE

Art. 24 – Para os cargos de Presidente e Tesoureiro da Diretoria Executiva do PREVCÉU, os membros deverão apresentar a certificação conforme as normas determinadas pela Secretaria de Previdência Social, anteriormente denominado Ministério da Previdência Social, sendo atualmente a secretaria vinculada ao Ministério da Economia.

§1º - A certificação deverá ser entregue no Gabinete do Prefeito até 31/12/2024;

§2º - A posse da Diretoria Executiva ocorrerá em 01/01/2025, após a posse do Prefeito Municipal e vice, para o mandado de 01/01/2025 à 31/12/2028.

Art. 25 - Caso o presidente ou tesoureiro eleitos não possuam a certificação mencionada até a data estabelecida no artigo anterior, automaticamente, o vice-presidente ou o vice-tesoureiro tomarão posse como titulares dos respectivos cargos.

§1º - Caso o vice-presidente e o vice-tesoureiro não possuam certificação para tomar posse, no caso previsto no caput do artigo, o Chefe do Poder Executivo convocará novas eleições para realização de pleito em até 90 (noventa) dias.

§2º - Em caso de novas eleições, o Prefeito Municipal nomeará, interinamente o Presidente do PREVCÉU ou o Tesoureiro do PREVCÉU, que terão mandato até a posse da diretoria eleita.

Art. 26 – Os demais cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo terão 90 (noventa) dias para apresentar a certificação conforme as normas determinadas pela Secretaria de Previdência Social, anteriormente denominado Ministério da Previdência Social, sendo atualmente a secretaria vinculada ao Ministério da Economia.

Parágrafo único. Caso o vice-presidente e o vice-tesoureiro não apresentarem a documentação o Chefe do Poder Executivo convocará novas eleições para realização de pleito em até 90 (noventa) dias, contados do término do prazo estabelecido para apresentação de documentos;

Art. 27 – Os candidatos eleitos estarão inaptos a assumir nas seguintes situações:

I – Caso o candidato tenha infringido a legislação e/ou as normas aqui regulamentadas;

II – Um ou mais documentos elencados no art. 24 do presente Decreto não seja apresentado no Gabinete do Prefeito;

III – O candidato tenha sido preso ou exonerado.

CAPÍTULO XI
DAS VEDAÇÕES

Art. 28 – Os candidatos estão proibidos de:

I – Vincular ou utilizar de qualquer forma os logotipos, logomarcas e/ou slogans do PREVCÉU, da Câmara Municipal ou do Município de Chapadão do Céu;

II – Usar material de expediente público ou outros equipamentos públicos para realizar a campanha eleitoral;

III – Realizar campanha eleitoral antes da publicação do deferimento da candidatura;

IV – Atrapalhar o funcionamento das repartições públicas;

V – Vincular a campanha eleitoral aos membros do Comitê de Investimentos e do Conselho de Administração do PREVCÉU, a Diretoria Executiva do PREVCÉU, a agentes políticos, ao Prefeito, Vereadores, associações ou sindicatos.

Parágrafo único. O candidato que tenha cometido quaisquer infrações definidas no presente decreto, terá sua candidatura cassada e estará impedido de tomar posse no cargo que fora eleito.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 – As regras estabelecidas no presente decreto serão observadas na eleição do membro representante dos servidores inativos e pensionistas no Conselho de Administração do PREVCÉU.

Art. 30 – Os benefícios estabelecidos no Decreto nº 799 de 30 de maio de 2008 serão extensivos aos membros da Comissão Eleitoral instituída pelo presente decreto.

Art. 31 – Os candidatos deverão manter a ordem, a moral e os bons costumes durante o período eleitoral e a eleição.

Art. 32 – Para a eleição da Diretoria Executiva, cada chapa poderá indicar um servidor para fiscalizar/acompanhar a votação e a apuração dos votos.

§1º - O servidor indicado pela chapa deverá manter a ordem, a moral e os bons costumes durante a votação e apuração dos votos, caso contrário, poderá ser retirado do recinto;

§2º - O servidor deverá ser indicado por escrito até um dia útil antes da realização do pleito eleitoral.

Art. 33 – Os membros da Comissão serão definidos através de Portaria.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e em caso de alteração na Lei da Prevcéu que ocorra antes do pleito eleitoral, novas diretrizes deverão ser estabelecidas por meio de Decreto para garantir a adequação.

Art. 35 - Este decreto entra em vigor na data e sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 31 dias do mês de janeiro de 2024.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO MUNICIPAL